Protocolizado sob o n.º: 955
Em 19 / 04 / 2001
Servidor

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1543/2001

AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIOS SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele saciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, de 2º grau regular e supletivo (2º grau), com as escolas públicas e particulares, e faculdades.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular, para efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho do seu meio, como complemento do ensino e da aprendizagem acadêmica.

Art. 3º - A realização do estágio curricular, por parte de estudante, não acarretará, vinculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo único - O termo de compromisso será celebrado entre os estudantes e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 5º - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, bem como o pagamento de remuneração mensal ao estagiário será:

- Ensino Médio e Supletivo – 04 (quatro) horas – 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo vigente no país;
- Nível Superior – 04 (quatro) horas – 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no país;

Parágrafo único - O estagiário deverá estar obrigatoriamente coberto por seguro contra acidentes pessoais.

Art. 6º - O estagiário deverá estar obrigatóriamente, matriculado e freqüentando a escola, devendo a instituição conveniada encaminhar relatório de notas bimestralmente.

Parágrafo único - O aluno que obtiver nota abaixo da média no bimestre terá contrato rescindido automaticamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (027) 268-1344 (PABX) - Fax: (027) 268-1239